



Câmara Municipal  
**ARAGARÇAS**



## **Portaria Nº 43, 12 de agosto de 2024.**

“Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Executivo Municipal do exercício 2022”.

O Presidente da Câmara Dulcindo Figueiredo do Santos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a seguinte Decisão:

**Art. 1º** Esta Portaria normatiza o procedimento do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás.

**Art. 2º** O processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal realizar-se-á da seguinte forma:

**I** – Comunica-se aos Edis do teor desta portaria e publique-se na forma oficial;

**II** – O Julgamento de Contas de Governo do exercício de 2022, está ocorrendo de forma exímia cumprindo rigorosamente o que prevê o Regimento Interno e o artigo 90 e seguintes da Lei Orgânica, e neste ato determino que foi colocado à disposição dos contribuintes o processo de julgamento de contas de governo do ano de 2022 e o Parecer Prévio do TCM/GO através de edital;

**III** – Ao Gestor do executivo no ano de 2022 deverá ser enviado cópia do presente Edital e desta portaria, e caso entenda necessário solicite cópia do processo;

**IV** – Neste ato, a Presidência informa que publicou o aviso que as contas de governo estarão à disposição da sociedade e dos interessados em órgão de imprensa oficial do Município pelo prazo de 60 dias, e logo após será distribuindo



Câmara Municipal  
**ARAGARÇAS**



cópia do parecer do TCM/GO aos vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 5 (cinco) dias após o prazo da publicação do edital

**V** – A Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo encaminhado pela Presidência para tomar conhecimento e estudo de todo o processo e demais documentos provenientes do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e passado este prazo nenhum membro da CFO poderá alegar desconhecimento destes autos;

**VI** – Enquanto tramitar junto à Comissão de Finanças e Orçamento o processo ficará disponível na Secretaria da Câmara de Vereadores de Aragarças Goiás, à disposição dos interessados durante o horário de expediente para as análises e estudos necessários, bem como extração de cópias, às expensas do interessado;

**VII** – A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará o parecer do Tribunal de Contas mediante apresentação de parecer prévio sobre as contas, obedecidos aos seguintes procedimentos:

**a)** A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer pela aprovação ou rejeição das contas, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo a disposição dos contribuintes;

**b)** Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o Presidente designará uma comissão de três vereadores para exarar o parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**c)** Emitido o parecer pela rejeição ou aprovação previsto nas alíneas “a” ou “b” retorna-se os autos para a Presidência para Julgamento em Plenário;



Câmara Municipal  
**ARAGARÇAS**



**d)** Caso o parecer da comissão seja pela rejeição das contas, o Gestor será notificado, para, com vistas imediatas dos autos, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias corridos, para a Presidência da Câmara Municipal, e deverá nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar rol de no máximo 3 (três) testemunhas das quais o gestor interessado se incumbirá de apresentar espontaneamente as testemunhas na sessão de julgamento. Não sendo localizado, o interessado será notificado por edital junto ao órgão de imprensa oficial do Município ou de outras formas oficiais previstas no regramento jurídico do Município.

**Art. 3º** Recebido o processo, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Presidência da Câmara determinará a notificação do responsável pelas contas sobre o parecer da Comissão, que irá a deliberação do Plenário mediante Projeto de Decreto-Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**§1º** O Projeto de Decreto-Legislativo deverá ser objeto de deliberação do Plenário e disporá sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§2º** O responsável pelas contas de governo será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para realizar sua defesa ou por meio de advogado e/ou para esclarecer sobre a transparência das contas de governo a sociedade.

**§3º** O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

**§4º** Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.



Câmara Municipal  
**ARAGARÇAS**



**§5º** Aberta a sessão de julgamento, a Presidência da Câmara de Vereadores solicitará a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento oportunizando também a leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Após, serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas pela defesa do gestor com devido comparecimento espontâneo em caso do parecer opinar pela rejeição, que poderão ser inquiridas pelos Vereadores presentes à Sessão.

**§6º** Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, conforme disposto no § 2º poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador (advogado) constituído nos autos, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**§7º** Após a apresentação da defesa, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará aos vereadores presentes na Sessão o uso da palavra para manifestação pelo tempo máximo e improrrogável de 2 (dois) minutos para cada vereador.

**§8º** Encerrados os pronunciamentos dos vereadores, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador o tempo de 2 (dois) minutos para manifestação final somente em caso de opinado o pela rejeição do Parecer Prévio do TCM/GO.

**§9º** Encerrados os pronunciamentos o Presidente da Câmara de Vereadores colocará em votação o Projeto de Decreto-Legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

**§10** O Voto será aberto e nominal, onde cada vereador expressará em voz alta se aprova ou rejeita as contas.



Câmara Municipal  
**ARAGARÇAS**



**§11** Encerrada a votação, o Presidente da Câmara de Vereadores proclamará o resultado da votação, declarando aprovadas ou rejeitas as contas.

**§12** Da Sessão de Julgamento será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos Vereadores presentes à Sessão.

**Art. 4º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Decorrido o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sem que haja deliberação da Câmara de Vereadores com sua votação de rejeição ou aprovação, as contas serão consideradas rejeitas ou aprovadas acompanhando o parecer prévio emitido pelo TCM/GO.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos  
12 de agosto de 2024.

Dulcindo Figueredo dos Santos (Duda)  
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças